



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

Controle Interno

Processo Licitatório nº: 2015/542– CPL/PMC
Assunto: Tomada de Preço 003/2015 CPL/PMC.

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, do Tipo “Menor Preço Global”, mediante regime de empreitada para prestação dos serviços de engenharia para reforma do Postos de Saúde das localidades de Candeuba, Jenipauba de Colares, Itabocal, Juçarateua, Santo Antônio de Colares, Ariri e Guajará e do Estratégia Saúde da Família (ESF) das localidades de Mocajatuba, Jenipauba da Laura e Maracajó, localizada na Zona Rural deste Município. Conforme detalhado no Projeto Básico (Planilha Baixa, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, e Cronograma Físico e Financeiro), e demais anexos integrantes do processo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

O parecer Jurídico exarado pela assessora jurídica deste município dispõe que o Edital atendeu estritamente o disposto no art. 3º da lei de licitações o qual faz previsão a modalidade tomada de preço, estando em conformidade com a Constituição Federal e legislação específica.

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 041/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015 - CPL/PMC.

A modalidade licitatória Tomada de Preço é exigida para os contratos de valores médios, acima do limite do convite e abaixo do limite da concorrência, para obras e serviços de engenharia os valores devem ser superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), chegando até a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Nessa modalidade, a participação se restringe às pessoas previamente cadastradas, bem como aos que apresentarem as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o art. 22, § 2º da lei 8.666/93.

Analisando os autos do processo licitatório, verificou-se que as fases interna e externa da licitação foram devidamente observadas, realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e pela Comissão Permanente de Licitação que procedeu, com os demais atos do certame.

Após a publicação, todas as demais fases foram observadas pela CPL, respeitou-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a última publicação e a entrega dos envelopes, visto o critério de seleção adotada ser “menor preço”.

Foi observada também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressaltando com clareza solar da Lei Federal n. 8.666/93 (...) a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a instauração de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do edital, e ofertado o menor preço global, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela Planilha Orçamentária, verifico que a Comissão Permanente de Licitação, observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista na Tomada de Preço nº 003/2015 CPL/PMC.

Dessa forma, e conforme Ata de Abertura do certame, apenas 01 (uma) empresa compareceu no dia determinado, e esta se mostrou apta no que concerne ao credenciamento, e a habilitação, passando para a fase de abertura da proposta. A empresa **FONTOURA E VIEIRA LTDA – ME**, propôs valor vantajoso para a administração pública, cumprindo também com os requisitos formais do edital, tais como compatibilidade de preço e prazo de execução. Tudo conforme os princípios que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

a regem, dentre os quais o da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos para o Gabinete do Prefeito.

Colares, 30 de Junho de 2015.

Rita de Cássia Soeiro Palha
Coordenadora do Controle Interno PMC.
DECRETO: 006/2015